



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 051/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a homologação da Resolução “ad referendum” do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

O Reitor *Pro Tempore* e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 464, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 26 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 24 de junho de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Homologar** a Resolução “ad referendum” 043/2014, que trata da criação e do Regimento do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2014.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I – Conceituação e Objetivos

Artigo 1º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais na modalidade Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, visa à formação de recursos humanos altamente qualificados que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, regionais e do país em suas dimensões sociais, culturais, econômicas, científicas e tecnológicas, privilegiando a integração multidisciplinar dos conhecimentos e suas aplicações.

Parágrafo único - O Programa será sediado no Câmpus Inconfidentes com a participação de docentes de outros Câmpus do IFSULDEMINAS e instituições externas.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais na modalidade Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, na grande área Multidisciplinar:

- a) Formar e capacitar profissionais altamente qualificados para o exercício de prática profissional avançada e transformadora de processos e procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho relacionadas à produção, processamento, gestão e comercialização de produtos e das atividades relacionadas ao Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente;
- b) Formar e capacitar profissionais altamente qualificados para a transferência de conhecimento para a sociedade atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos nas áreas agrícolas, seja do mercado interno, da agricultura familiar e/ou de exportação, e de meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável em âmbito local, regional e nacional;
- c) Formar e capacitar profissionais qualificados para promover a sinergia da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar as atividades das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e da geração e aplicação de processos de inovação apropriados em seus aspectos técnicos, éticos sociais em todos os níveis das cadeias de produção;
- d) Formar e capacitar profissionais qualificados para contribuir na agregação de competitividade e aumentar a produtividade em empresas, públicas ou, organizações públicas e privadas.

TÍTULO II - Dos Órgãos da Administração

Artigo 3º - Na organização do curso de mestrado profissional em Desenvolvimento Regional Meio Ambiente deverão ser observados os seguintes princípios:

- a) excelência das atividades de ensino e pesquisa;
- b) investigação científica e inovação tecnológica e de gestão;
- c) estrutura curricular compatível com a área de conhecimento.

Artigo 4º - São órgãos da administração da Pós-Graduação:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- II - Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG);
- III - Colegiado do programa de Pós-Graduação (CPPG);
- IV - Coordenador do curso de mestrado profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Artigo 5º - A coordenação do curso deverá ser eleita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Instituto e designado pelo seu Reitor. A mesma eleição elegerá, simultaneamente, um coordenador substituto.

§1º - O Coordenador deverá ter titulação mínima de doutorado e pertencer ao quadro de docentes efetivos do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que pertençam ao programa do mestrado profissional;

§2º - O Coordenador substituto exercerá o cargo de coordenador na ausência e impedimentos do coordenador.

Artigo 6º - O Coordenador terá como suporte administrativo uma Secretaria Acadêmica que deverá ser responsável pela recepção, administração e expedição de toda a documentação pertinente às normas e procedimentos, assim como, pela manutenção do banco de dados, incluindo as documentações originárias da integração do curso com outras Instituições.

Parágrafo Único - A estrutura da Secretaria Acadêmica será composta de um secretário de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo da Coordenação e por uma equipe administrativa capaz de satisfazer as necessidades da secretaria.

Artigo 7º - À Instituição mantenedora do curso caberá:

I - Manter uma infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa e ensino;

II - Realizar em conjunto com a CPG estudos de avaliação e expansão do curso;

III - Divulgar informações sobre o curso;

IV - Estabelecer convênios;

V - Analisar e deliberar sobre atualizações, reformulações dos programas existentes ou criação de novos programas, ampliações de vagas ou de duração do curso, em relação aos programas existentes ou a novos programas;

VI - Promover a valorização do programa;

VII - Emitir, em conjunto com as instâncias competentes, certificados de conclusão.

TÍTULO III - Do Ensino e Organização Didático-Pedagógica

Artigo 8º - As disciplinas no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos teórico/práticos, investigações científicas e de outros procedimentos pertinentes, incluindo-se o treinamento em serviço.

Artigo 9º - Os alunos do curso estarão obrigados ao regime de estudo em tempo de, no mínimo, vinte (20) horas semanais durante toda a sua duração.

Artigo 10º - Os alunos estarão obrigados a um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas disciplinas ministradas no curso.

Artigo 11 - Todos os alunos inscritos no curso deverão receber orientação e assistência individualizada em seus estudos e trabalhos finais do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente através de um orientador pertencente ao programa.

Parágrafo único - Caberá a coordenação do curso e a CPG acompanhar a finalização das etapas do curso e o cumprimento dos prazos.

Artigo 12 - Para o curso de Mestrado Profissional, a unidade de planejamento e execução do programa será a Disciplina, que deverá discorrer sobre o conteúdo programático, atividades pedagógicas e processos de avaliação, sob a supervisão da Coordenação e aprovação da CPG.

§1º - A estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

§2º - A estrutura curricular deverá ser informada ao aluno no ato da matrícula.

Artigo 13 - Os alunos do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente serão obrigados, ao final do curso, a apresentação de trabalho final que demonstre o domínio do objeto de estudo, sob a forma de artigo científico, relatório técnico, dissertação, depósito de patente ou registros de propriedade intelectual.

Artigo 14 - O período letivo do curso será definido pela CPG, seguindo o calendário acadêmico do IFSULDEMINAS.

Artigo 15 - O Curso de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente terá a duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Artigo 16 - O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente não poderá ter uma carga horária inferior a 600 horas.

Artigo 17 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de quinze (15) horas de aula e / ou aula teórica-prática e / ou trabalho científico e / ou treinamento em serviço e estágios em laboratórios.

Artigo 18 - Poderão se candidatar ao Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente os portadores de diploma universitário que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pelo CPPG.

§1º - A admissão de alunos e o número de vagas estarão condicionadas à capacidade de orientação do corpo docente e a estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades técnicas no grupo de orientadores do IFSULDEMINAS.

§2º - As inscrições para o curso far-se-ão mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição preenchida;
- b) Cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso de graduação;
- c) Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
- d) *Curriculum lattes* com comprovação;
- e) Três cartas de apresentação pessoal;
- f) Carta de apresentação do Departamento/Unidade Institucional ou Funcional;
- g) Original e cópia de: Carteira de Identidade, CPF;
- h) Duas fotos 3x4.

Artigo 19 - Dada à especificidade do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente não serão aceitas transferências de pós-graduando de qualquer curso de mestrado profissional ou acadêmico ou de outras instituições.

Artigo 20 - O processo de seleção será anual se iniciará pela inscrição livre e pública de candidatos. Os pré-requisitos e os critérios de seleção deverão ser divulgados com antecedência mínima de trinta (30) dias, anterior ao seu início.

Parágrafo único - O calendário para o processo de admissão, seleção dos alunos e número de vagas será divulgado anualmente.

Artigo 21 - Os candidatos ao Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente serão selecionados por Comissão indicada pelo CPPG, que deverá avaliar os conhecimentos gerais na área de atuação do curso por meio de avaliação, entrevista, histórico escolar e o *Curriculum lattes* do candidato.

§1º - O candidato deverá comprovar a proficiência em língua inglesa no ato do ingresso, por critérios definidos em edital.

§2º - Não poderão ingressar no curso, sob qualquer pretexto, os candidatos que não preencherem os pré-requisitos para a inscrição e os não selecionados segundo os critérios estabelecidos.

§3º - Em caso de convênios com outras instituições, a seleção dos candidatos inscritos far-se-á conforme os termos do acordo firmado.

Artigo 22 - O número de vagas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
I. Capacidade de orientação, sendo que cada professor permanente terá no máximo 3 orientandos, podendo solicitar mais uma vaga extra (totalizando 4 vagas), mediante avaliação e aprovação pela CPPG, e que cada professor colaborador (visitante) terá somente 1 orientando. Esta decisão de concessão de vaga extra será baseada principalmente na produção do orientador junto com discente(s).
II. Fluxo de entrada e saída de pós-graduandos;
III. Programas e projetos de pesquisa e treinamento profissional em desenvolvimento;
IV. Estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades técnicas e científicas.

Artigo 23 - Os candidatos selecionados deverão requerer matrícula e inscrições nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas na secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, o qual será homologado pelo CPPG.

Artigo 24 - Será considerado desistente, perdendo direito a rematrícula o candidato selecionado que não requerer a matrícula dentro do prazo estabelecido pelo calendário do curso.

Artigo 25 - O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente deverá ter o título de Doutor e, será composto por doutores permanentes e colaboradores que participaram da proposta encaminhada a CAPES.

Artigo 26 - Todo candidato admitido no curso terá a supervisão de um orientador.

Parágrafo Único - Será permitida a indicação e credenciamento de até um (01) co-orientador para cada aluno.

Artigo 27 - Caberá ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e escolha de disciplinas optativas;
- II. Assistir o pós-graduando na elaboração, execução e redação de seu trabalho final;
- III. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, para atender às necessidades de sua formação, co-orientador pertencente ao quadro docente do curso ou convidado com reconhecido saber na área de estudo.

Artigo 28 - A aprovação nas disciplinas de pós-graduação será avaliada pelo docente responsável pela disciplina e será expresso em conceitos conforme a seguinte escala:

Conceito Nota

A = Excelente (90 a 100%)

B = Bom (80 a 89%)

C = Regular (60 a 79%)

D = Insuficiente (>60%)

§1º - Os créditos relativos às disciplinas serão concedidos ao pós-graduando que obtiver os conceitos A, B ou C em cada disciplina da estrutura curricular, quer obrigatória ou optativa.

§2º - O pós-graduando que obtiver o conceito C= Regular em três (03) disciplinas ou D=Deficiente em uma (01) será desligado do curso.

§3º - Ficará convencionada a indicação I = Incompleta para o pós-graduando que não concluir integralmente uma disciplina do curso.

§4º - A indicação I= Incompleta será atribuída ao aluno que venha a deixar de completar um certo número de trabalhos por motivo justificado. Neste caso, será concedido um prazo, nunca superior a dois (2) meses, para conclusão dos trabalhos, a critério do professor responsável pela disciplina. Essa indicação I é temporária e passará a D, caso os trabalhos não venham a ser executados no prazo concedido.

§5º - A indicação J= Abandono Justificado será atribuída ao aluno que desistir de uma disciplina optativa, por motivo justificado pelo orientador.

§6º - O pós-graduando poderá ser desligado do curso, quando não cumprir a frequência mínima exigida (75%) em qualquer disciplina sendo-lhe atribuído o conceito D.

Artigo 29 - O aluno terá o prazo máximo de 18 meses para apresentar a qualificação de sua dissertação diante de uma banca composta por dois doutores, na qual o orientador é o presidente.

Artigo 30 - Para obter o título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, o discente deverá integralizar 24 créditos, defender e obter aprovação de sua dissertação de mestrado, mediante uma banca examinadora composta de três doutores, na qual o orientador é o presidente e sendo um dos membros externo ao IFSULDEMINAS. Para obtenção do grau de mestre, além dos créditos os alunos deverão:

§1º - No final do primeiro semestre os mestrandos deverão apresentar o anteprojeto de dissertação que deverá ser aprovado pela CPPG. O anteprojeto assinado pelo orientador e discente deverá conter título, justificativa, objetivos do trabalho, material e métodos, cronograma e referências bibliográficas.

§2º - O aluno de mestrado é obrigado a apresentar o seu projeto de dissertação, incluindo resultados parciais na disciplina Seminário, na presença de seu orientador.

§3º - O não cumprimento das exigências levará ao desligamento do curso.

Artigo 31 - O trabalho Final de Curso deverá ser protocolado na secretaria de pós-graduação com no mínimo 30 dias antes da data prevista para a defesa, devendo ser respeitado o prazo para término do curso que é de vinte e quatro meses a partir da matrícula.

Artigo 32 - O Trabalho Final de Curso deverá ser apresentado conforme as normas específicas vigentes.

Parágrafo Único - As apresentações dos trabalhos finais pelos pós-graduandos, deverão ser públicas, com divulgação de hora e local de sua realização. Quando necessário a defesa será fechada.

Artigo 33 - A nenhum pós-graduando será admitida a apresentação do trabalho final, antes de completar o total de créditos exigidos para o curso e atender as exigências previstas neste Regimento.

Artigo 34 - Nenhum pós-graduando receberá o certificado de conclusão do curso e obterá o grau de Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, antes de ser aprovado na defesa de seu trabalho final.

Parágrafo Único - O aluno que apenas cumprir os créditos acadêmicos fará jus a um certificado de especialista em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Artigo 35 - Após a aprovação do trabalho, o pós-graduando terá prazo de sessenta (60) dias para entregar na Secretaria da Pós-Graduação os oito exemplares da versão final.

Artigo 36 - Uma vez cumpridas todas as exigências do programa, a CPG, terá o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para homologar o resultado da avaliação e solicitar a emissão do Certificado de Conclusão ao Departamento competente.

Artigo 37 - As Bancas Examinadoras sugeridas pelos orientadores e aprovadas pela Coordenação e homologadas pelo CPPG deverão ser compostas por três (03) membros portadores do grau de Doutor, sendo que pelo menos um (01) membro externo ao IFSULDEMINAS.

Parágrafo Único - O Orientador deve obrigatoriamente compor a Banca Examinadora.

Artigo 38 - O resultado das avaliações dos Trabalhos Finais deverá constar em Ata.

Artigo 39 - O processo de avaliação dos trabalhos finais compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado (A);
- b) Aprovado com exigência (AE);
- c) Aprovado com restrição (AR);
- d) Reprovado (R).

Parágrafo Único - Os conceitos emitidos pelos examinadores deverão ser individuais.

Artigo 40 - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Trabalho Final ao cumprimento de exigências que serão registradas em Ata.

Parágrafo Único - O Presidente da Banca ficará responsável pela verificação das exigências a serem cumpridas pelo aluno, em um prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 41 - Caso o trabalho final necessite de correções em profundidades, a Banca Examinadora, deverá aprová-lo com restrições.

§1º - A obtenção do conceito AR= aprovado com restrição implicará na reavaliação do trabalho final do pós-graduando no prazo máximo de noventa (90) dias.

§2º - O trabalho será reavaliado, preferencialmente, pela mesma Banca Examinadora. Uma nova reprovação implicará em não obtenção do título.

Artigo 42 - O diploma de Mestre Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será expedido pela secretaria da Pós-Graduação, assinado pelo Reitor do Instituto, pela Coordenadoria da Pós-Graduação (CPG) e pelo aluno.

Parágrafo Único - A Secretaria da Pós-Graduação deverá manter o registro e o controle da expedição de diplomas.

Artigo 43 - Para a execução de seu Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, o Câmpus poderá receber auxílio financeiro e bolsas de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público e privado, em conformidade com as formas previstas na lei e regulamentações internas.

Artigo 44 - As documentações pertinentes ao curso, onde se incluem formulários, correspondências, declarações, relatórios, provas e outros materiais assemelhados, ficarão a cargo da secretaria da Pós-Graduação, sob a supervisão da coordenação.

Artigo 45 - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG).